



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo o Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para locação de veículos leves e de transporte coletivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrição abaixo.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Os serviços de locação a serem contratados se enquadram em serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/02.

2.2. A licitação será realizada através da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento por menor preço, por item.

2.3 O procedimento tem amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4 Sugere-se que a presente licitação seja realizada por Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

2.5 O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

2.6 Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

2.7 Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a contratação de acordo com a necessidade e a ordem de serviço somente quando há disponibilidade do valor registrado no momento da prestação de serviço.

2.8 Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

3- JUSTIFICATIVA



3.1 A realização de processo licitatório para locação de veículos permitirá a Prefeitura Municipal de Ourém contratar os instrumentos necessários para realizar serviços obrigatórios de transporte de pessoas, servidores, e materiais, com ações de visitas e buscas ativas por equipes de profissionais da Saúde e Assistência Social, transporte de agentes públicos, pacientes em tratamento, beneficiários de programas sociais, transporte de cargas, documentos, entre outros.

3.2 A opção pela locação dos veículos e equipamentos deu-se pela vantagem trazida a municipalidade de dispor dos veículos sem o custo e encargos de sua manutenção, diante do elevado valor dos veículos, as condições físicas e locais de suas operações que ocasionam uma rápida depreciação dos bens, entre outros fatores. Com a locação sempre se terá veículos capazes de atender as necessidades da contratante, sem descontinuidade com paradas para manutenção, quebra de equipamentos, roubos/furtos, cabendo a contratada manter a constância dos serviços com disponibilidade dos veículos para circularem nas ações demandadas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

4.1 A quantidade dos veículos estimada a ser contratada pela Administração Municipal levou em consideração a necessidade de transporte de pessoas e materiais das demandas estimadas apresentadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com o tamanho das equipes, rotas, periodicidade, etc, sendo consolidado para única licitação pela similaridade do objeto.

4.2 Alguns veículos foram estimados para realização de serviços rotineiros das ações das secretarias, cuja frota do Município não consegue suprir, necessitando de veículos para atender destinos e situações emergentes e que não podem ser desenvolvidas juntamente com outras.

4.3 O descritivo e quantitativo estimado dos veículos se encontra na tabela abaixo:

Item	Especificações dos Veículos	Unidade	Quant. Total de Veículos	Valor Unitário	Quant. Min. de Meses	Quant. Max. de Meses	Valor Total
1	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicombustível (álcool/gasolina), no máximo 05(Cinco) anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei; sem condutor.	Mensal	17	5.000	6	12	1.020.000,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. Especificação: motor a partir 1.4; 8v flex; com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo 05(Cinco) anos de uso;	Mensal	1	5.500	6	12	66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

	quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; sem condutor.						
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA. Especificação: motor a partir 2.8; turbo diesel, com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo 05(Cinco) anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; sem condutor.	Mensal	1	10.000	6	12	120.000,00
4	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 37 PASSAGEIROS. Especificação: motor a diesel, capacidade mínima para 37 passageiros, sem banheiro e equipado com todos os acessórios de segurança, com no máximo 05 (Cinco) anos de uso; sem condutor.	Diária	1	1.326	48	96	127.296,00
5	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 PASSAGEIROS. Especificação: motor a diesel, capacidade mínima para 20 passageiros, sem banheiro e equipado com todos os acessórios de segurança, com no máximo 05 (Cinco) anos de uso; sem condutor.	Mensal	1	14.200	6	12	170.400,00
1.503.696,00							

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Ourém, atentando sempre pela qualidade dos veículos e equipamentos locados, dentro das normativas do Código Nacional de Trânsito da Administração e do edital.

5.2 Executar os serviços de locação previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade dos objetos locados e descrição dos veículos, suas capacidades, e os indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

5.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições uso, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, não contando



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

os veículos com mais de 05(cinco) anos de fabricação e possuindo todos os equipamentos de proteção, seguro obrigatório

5.5. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

5.6. A Contratada deverá possuir estrutura e local adequado no Município de Ourém para guarda, limpeza total e manutenção dos veículos, e eventual substituição por outro veículo, evitando-se deslocamentos e atrasos na execução dos serviços, atendendo a demanda com agilidade e obedecendo as solicitações para execução imediata dos serviços dos transportes.

5.7. Em caso de falhas e/ou defeitos nos veículos e equipamentos em locação, a contratada se responsabilizará pela substituição no prazo máximo de 06(seis) horas, sem qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

5.8. O colaborador/conductor dos veículos locados atenderá as orientações diárias da Secretaria Municipal solicitante, quanto a rota e destino.

5.9. Os veículos e equipamentos deverão ser diariamente higienizados, de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

5.10. A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos, não excluindo as demais sanções previstas, conforme detalhado no item 5) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO, caso não ocorra o fornecimento de veículo, ou não ocorra a disponibilidade de veículo reserva, em substituição temporária.

6 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.7. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.7.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega dos veículos;

- a) Serão registrados em Boletins Diários de Transporte, fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, as rotas, os veículos, condutores responsáveis, horários de chegada e saída, somente os dias efetivamente trabalhados com os veículos locados.
- b) Os Boletins Diários de Transporte registrarão os horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s);
- c) Mensalmente, serão registrados em Boletim Mensal de Transporte, todo período faturado, com os dias trabalhados, e as ocorrências de recusa dos veículos que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado, as substituições e interrupções, para acompanhamento da Nota Fiscal de Serviço.

6.8. O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os veículos fornecidos serão submetidos à verificação.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

7.2 Entregar os veículos objeto do serviço de locação do contrato nas condições pactuadas neste documento;

7.3 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

7.4 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

7.5 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

7.7 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.8 Garantir a qualidade dos veículos para a regularidade da prestação do serviço;

7.9 Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito – CNT.

7.10 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

8.3 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

8.4 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

8.5 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que identificados com crachá;

8.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

8.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

8.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada veículo do contrato, de acordo com o quantitativo constante do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

9.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato/Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Serviço. As fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções.

9.4. A discriminação dos valores unitários dos itens deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

9.5. O pagamento dos veículos locados será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as demandas das secretarias requisitantes, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.6. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a locação dos veículos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourém, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2022.

10 301 0059 2.075 – Manutenção do Programa saúde Família

12 351 0035 2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

08 143 0052 2.050 – Programa Criança Feliz

04 122 0037 2.129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04 122 0036 2.004 – Manutenção do gabinete do Prefeito

15 452 0045 2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

26 122 0050 2.047 – Manutenção dos Serviços de Transportes.

20 122 0037 2.092 – Manutenção da secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

27 122 0037 2.100 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte.

10 122 0054 2.066 – Manutenção da Secretaria de Saúde

04 122 0037 2.130 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

12 122 0035 2.012 – Atendimento ao Programa de Apoio ao ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

11 DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

11.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação em imprensa oficial.

11.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

12 DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

12.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação das locações encaminhada pela Administração.

12.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das locações, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

12.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada pela Prefeitura Municipal de Ourém, através de servidor especialmente designado, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os aditivos e alterações ao previsto neste termo de referência deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinado pelos representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

14.2 O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

14.3 A Contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na locação dos veículos até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), de acordo com art. 65, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

Ourém, 05 de dezembro de 2022.

Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração